

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2007.
(DO SR. DEPUTADO DELEY)**

Estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar temporariamente em eventos esportivos de nível internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se a alínea VII-A ao Art. 13 e o Parágrafo Único ao Art. 30 da Lei Nº6.815 de 19 de Agosto de 1980:

“Art. 13
VII-A – na condição de trabalhador temporário em eventos esportivos de nível internacional;
Art. 30
Parágrafo Único. O registro temporário de estrangeiros na condição de trabalhador em eventos esportivos de nível internacional deverá ser realizado pelo Ministério da Justiça na Unidade da Federação onde ocorrer os mesmos”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto vem ao encontro das garantias pedidas pela FIFA – Federação Internacional de Futebol – para a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014. Os estrangeiros que vierem ao Brasil para trabalhar em eventos esportivos de nível internacional, como na Copa do Mundo, Olimpíadas, Jogos Pan-americanos e seus correspondentes para pessoas com deficiência, devem ter facilidades tanto na concessão de visto quanto em seu registro de entrada no país. Nesse sentido, acreditando na importância desses eventos para o povo brasileiro que, desde 1950, aguarda uma nova Copa do Mundo em solo nacional, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2007.

Deputado **DELEY**

PSC/RJ